

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DO
ÓRAMA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME 47.240.631/0001-41
("Fundo")**

No dia 31 de janeiro de 2024, os representantes do BANCO DAYCOVAL S.A. ("Administrador"), administrador do Fundo, apuraram o resultado da consulta formal elaborada aos cotistas ("Consulta Formal"), por meio de carta de Consulta Formal, enviada no dia 16 de janeiro de 2024.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, qual seja, constatou-se que os Cotistas do Fundo:

APROVARAM as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- I. a liquidação do Fundo, com o consequente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:
 - a) A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme orientação da ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Gestor");
 - b) Os proventos programados para pagamento em 31 de janeiro de 2024 não serão pagos na data programada e passarão a fazer parte dos valores a serem distribuídos aos Cotistas, a título de resgate total das cotas para liquidação do Fundo;
 - c) O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;
 - d) Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;
 - e) O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;

- f) Com a aprovação da liquidação, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando a, (i) o período de suspensão da negociação; (ii) período para coleta do preço médio; e (iii) data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;
- g) Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante;
- h) Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; e
- i) A partir da data da convocação, o Gestor renunciou ao recebimento das taxas porventura devidas, revertendo eventual benefício ao Fundo e, conseqüentemente em função da liquidação, aos seus cotistas.

- II. a autorização para o que os cotistas conflitados (conforme descritos no artigo 24.14.5 do Regulamento) possam votar na Assembleia e ter o seu voto considerado para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da ordem do dia da Assembleia, nos termos do inciso II do artigo 24.14.6 do Regulamento.

31 de janeiro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador